



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.948, DE 13 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei n.º 1.694, de 12/03/2013, que fixa o valor para pagamento de obrigações de Requisitório de Pequeno Valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos no artigo 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor previsto na Lei Municipal n.º 1.694, de 12/03/2013, para 6 (seis) salários mínimos nacional vigente, para pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, do Município de Presidente Alves, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, pagas mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, na forma da Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Julho de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura